COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 18 e 19 ao Projeto de Lei nº 473/2025**, autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a divulgação por meio eletrônico individual, de pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos na Rede Pública Municipal de Saúde de Sorocaba e dá outras providências".*

A **Emenda 18**, de autoria da Vereadora Fernanda Garcia, é materialmente inconstitucional, pois determina que o Município inclua, em relatório próprio, dados referentes a consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizados também pelo Estado. Tal previsão **extrapola a competência legislativa municipal**, ao impor obrigações indiretas a ente federativo diverso, o que configura **violação ao pacto federativo** e à autonomia dos entes, nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal.

A **Emenda nº 19** de autoria do Vereador Dylan Dantas, altera a redação do art. 5º e é ilegal, uma vez que ao prever a obrigatoriedade de "acesso aberto para todos" aos dados constantes da plataforma de gestão das filas de espera, **viola a legislação de proteção de dados pessoais**, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, que impõe limites à divulgação de informações sensíveis relacionadas à saúde dos cidadãos. Ademais, cabe ressaltar que referida **emenda é incompatível com a Emenda nº 11**, uma vez que ambas tratam da modificação do mesmo dispositivo legal. Por essa razão, alerta-se que a aprovação de uma inviabiliza a aprovação da outra, diante da evidente sobreposição de conteúdo.

Por essas razões, **as emendas 18 e 19 são inconstitucionalidade**, ressaltando-se a **incompatibilidade das emendas 11 e 19.**

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300032003500380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390030003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **01/07/2025 14:03**
Checksum: **7CE40E5121ACED1B68D31E183BF3AE260EB8E71001A1CE99A9601231513A643E**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **01/07/2025 14:03**
Checksum: **D011B7A2206B406582E7D7FD8E959B2CEB86AFCAFB5842294C6646BFA9C8C2FF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **01/07/2025 14:03**
Checksum: **1521955265517563138B8FED024AE4A02A05EAAB7C1CBF4F5598EB43DFE9BB16**